



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - PBPREV.  
Revisão de Aposentadoria  
voluntária por tempo de  
contribuição, com proventos  
integrais. Regularidade e concessão  
de registro ao ato.*

### **A C Ó R D Ã O AC2 - TC -03586/14**

#### **RELATÓRIO**

01. Processo: **TC-09443/13.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.**
03. Aposentando:
  - 3.1. Benefício: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
  - 3.2. Beneficiária: **MARIA DE FÁTIMA DA SILVA MOREIRA**
  - 3.3. Cargo: **Professor de Educação Básica 1.**
  - 3.4. Idade na data do ato: **55 anos (fls. 03).**
  - 3.5. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação e Cultura.**
  - 3.6. Matrícula: **72.232-4.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
  - 4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
  - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV**
  - 4.3. Ato e data: **Portaria-A- Nº 0651 de 02/03/2010 (fls. 24).**
  - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba do 15 de Abril de 2010 (fls. 25).**
05. Relatório da Auditoria: **Informa que o benefício previdenciário foi originalmente concedido através da Portaria – A – nº 1376 de 22/10/08, em fundamento no art. 40, § 1º, III, alínea “a” e § 5º da CF c/c art. 1º da Lei 10.887/2004, registrada nesta Corte de Contas nos autos do Processo TC nº 07747/09. Após a revisão, este benefício passa a ter como fundamento o artigo 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c o § 5º do Art. 40 da Constituição Federal, gerando novo ato concessório. Reconhece a fundamentação legal, merecendo o ato o competente registro.**

#### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DE FÁTIMA DA SILVA MOREIRA, formalizado pela Portaria-A- Nº 0651 de 02/03/2010 (fls. 24).

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DE FÁTIMA DA SILVA MOREIRA, formalizado pela Portaria-A- Nº 0651, constante às fls. 24, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 12 de agosto de 2014.

---

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 12 de Agosto de 2014



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO